



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

08411902-21 - Manut. Ensino Pré-Escolar
08411901 - Vencimentos e VantagensR\$ 30.000,00
LEI 212/97 31 - Manut. Merenda Escolar
08411901 - Vencimentos e VantagensR\$ 30.000,00
TOTALR\$ 60.000,00

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º - A presente lei, em sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 30 de outubro de 1997.
O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobertura de perdas ocorridas no Fundo de Valorização do Magistério, obedecendo a seguinte funcional programática:

- 08421882-51 - Transf. ao F. Valorização do Magistério
- 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
- 3.2.0.0.00 - Transf. Correntes
- 3.2.1.4.00 - Contribuições a Fundos
- 3.2.1.4.01 - Transf. ao Fundo Valorização do MagistérioR\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazerem face ao presente crédito, correrão à conta da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, abaixo discriminadas:

M. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

08411902-21 - Manut. Ensino Pré-Escolar
3111-01 - Vencimentos e VantagensR\$ 30.000,00
C754272-31 - Manut. Merenda Escolar
3111-01 - Vencimentos e VantagensR\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 30 de outubro de 1997.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal